| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.WNB-1040/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/02974/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1231760 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | RICARDO JUSTINO LOPES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO |
| **CONTRATADA** | **:** | DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOTIVOS LTDA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO - |
| **RELATOR** | **:** | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 4.320/64. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. REMESSA INTEMPETIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO**

*Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64. Entretanto, pela remessa intempestiva de documentos, é viável a aplicação de multa regimental como medida pedagógica.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 09 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Execução do Contrato Administrativo nº 056/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti – MS e a empresa Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda., entretanto, com aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal, assim recomenda-se, a observância com maior rigor aos ordenamentos jurídicos que norteiam a Administração Pública, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 09 de setembro de 2014.

*Cons*. Waldir Neves Barbosa–Relator

**R E LAT Ó R I O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Trata o presente processo da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 056/2011, através do Pregão nº011/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.**, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito à época.

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor escolar, zero quilômetro, de fabricação nacional, ano/modelo 2011/2012 com no mínimo 15 (quinze) lugares, motor bi combustível (álcool e gasolina), tendo como valor inicial a quantia de R$57.380,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2011, bem como, a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido julgados legais e regulares, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 599/2013 (peça nº 26).

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Processual **"ANP-3ICE-6856/2013"** (peça nº28), verificou a ausência de documentos obrigatórios para formalização dos autos, quais sejam:

> *1 - Nota de Pagamento/Ordem Bancária/Recibo de Depósito Bancário;*
>
> *2 - Comprovantes de Despesas (Nota Fiscal) devidamente atestadas (Inciso III, § 2º art. 63 da Lei Federal 4.320/64);*
>
> *3 - Nota de Empenho e/ou anulação, se houver;*
>
> *4 - Planilha de execução do Contrato Completa;*
>
> *5 - Na execução financeira houve divergência entre os valores empenhados, executados e pagos.*

> *6 - Documento informando que o contrato encontra-se encerrado e o total que foi executado.*

Nesse diapasão, o responsável foi devidamente intimado, por meio dos Termos de intimação INT nº 6122/2013 e 6123/2013 (peças nº 30 e 31), cujo AR respectivo fora juntado aos autos em 16/10/2013.

Posteriormente, foram acostando aos autos, consoante às peças nº 33 e 35, os documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo entendeu pela Regularidade da Execução Financeira, sendo emitida Análise **"ANA-3ICE-7609/2014"** (peça nº 41), siga:

> *Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, III (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que a execução financeira do contrato epigrafado, encontra-se revestida de regularidade e disponibilizamos o feito ao trâmite processual pertinente.*

Após a análise dos documentos apresentados, o Ministério Público de Contas, manifestou-se, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-8620/2014"** (peça nº 43), opinando:

> *Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual.*

**É o Relatório.**

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Aprecia-se no momento o procedimento de Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 056/2011, através do Pregão nº011/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis**

**Ltda.**, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito à época, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor escolar, zero quilômetro, de fabricação nacional, ano/modelo 2011/2012 com no mínimo 15 (quinze) lugares, motor bi combustível (álcool e gasolina).

Observa-se que, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a ausência dos documentos obrigatórios para a formalização da execução contratual, conforme Análise Processual **"ANP-3ICE-6856/2013"** (peça nº28), sendo o Ordenador de Despesas devidamente notificado através dos Termos de intimação INT nº 6122/2013 e 6123/2013 (peças nº 30 e 31), cujo AR respectivo fora juntado aos autos em 16/10/2013.

No entanto, o responsável apresentou nesta Corte a resposta da notificação, juntamente com a remessa dos documentos que compõe estes autos em 13/12/2013, logo, **"intempestivamente"** contrariando o prazo preconizado no art. 95, II c/c art. 110, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, ocasionando a incidência da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-7609"** (peça nº 41), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

| | |
|---|---|
| VALOR CONTRATADO | R$ 57,380,00 |
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 57,380,00 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 57,380,00 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 57,380,00 |

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2011, estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Mediante o exposto e corroborando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 056/2011, através do Pregão nº011/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.**, tendo como objeto aquisição de 01 (um) veículo automotor escolar, zero quilômetro, de fabricação nacional, ano/modelo 2011/2012 com no mínimo 15 (quinze) lugares, motor bi combustível (álcool e gasolina), nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa nº 076/2013, bem como, art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito Municipal à época, CPF inscrito sob o n.º 483.782.916-34, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas.

III - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito Municipal à época, bem como aquela que a sucedeu, realize as correções das impropriedades identificadas e observem com atenção aos Ordenamentos Jurídicos Pátrios que norteiam a Administração Pública, prevenindo futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI – MS E A EMPRESA DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., ENTRETANTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS AO TRIBUNAL, ASSIM RECOMENDA-SE, A OBSERVÂNCIA COM

MAIOR RIGOR AOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 09 de setembro de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator